

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente do TCU,  
Senhores Ministros,  
Senhora Procurador-Geral do MPTCU,

Louvo e acompanho o voto ora apresentado pelo nobre Ministro-Relator Aroldo Cedraz e, por essa linha, também enalteço o percuciente trabalho até aqui empreendido pela SeinfraPetróleo, sob a liderança da ilustre Secretária Gabriela da Costa Silva, no presente processo de desestatização referente à 15ª Rodada de Licitações conduzida pela ANP com vistas à outorga de contratos de concessão para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em diversos blocos terrestres e marítimos.

Em relação, contudo, à mencionada arguição sobre a suposta não aplicação da referida IN TCU n.º 27, de 1998, sobre as concessões para a exploração de hidrocarbonetos fluidos, saliento que o TCU tem o poder-dever de exercer a sua competência fiscalizadora sobre as aludidas concessões em atividade econômica por expressa imposição da Constituição de 1988 e da Lei Orgânica do TCU, entre outras normas legais, valendo-se, por analogia, da referida IN TCU n.º 27, de 1998, apenas para a definição de alguns aspectos meramente procedimentais, de sorte que não se vislumbra qualquer inconsistência na pronta atuação do TCU sobre o presente feito.

Por conseguinte, no presente momento, o TCU tem o dever constitucional de exercer a sua competência fiscalizadora sobre as aludidas concessões e, em plena sintonia com a teoria dos poderes implícitos para a fundamentação do poder geral de cautela, este Plenário deve conceder a pleiteada cautelar suspensiva sobre os referidos blocos de exploração, devendo-se destacar, nesse ponto, que, quando deixou de apresentar integral e tempestivamente as informações previamente solicitadas pela unidade técnica, a própria administração federal fez sobressair a fumaça do bom direito, em face, por exemplo, dos robustos indícios de subavaliação nas correspondentes concessões, além de ter evidenciado o perigo na demora, diante da iminente realização do respectivo leilão.

Essa, Senhor Presidente, é a minha declaração de voto, ao acompanhar toda a brilhante proposta ora oferecida pelo ilustre Ministro Aroldo Cedraz.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de março de 2018.

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO